



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

11.4. DEMISSÃO: punição aplicada a servidor público em decorrência da prática dos atos elencados no art. 132 da Lei nº 8.112/90, mediante processo administrativo ou judicial que confira ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório. Na UFRN, a demissão é ato exclusivo do Reitor.

Procedimentos:

1. Será aplicada a penalidade da demissão nos seguintes casos:

- a) crime contra a administração pública;
- b) abandono de cargo ou ausência por mais de 30 dias consecutivos;
- c) inassiduidade habitual – faltas injustificadas por 60 (sessenta) dias interpolados no período de 12 (doze) meses;
- d) improbidade administrativa;
- e) incontinência pública ou conduta escandalosa no local de serviço;
- f) insubordinação grave em serviço;
- g) ofensa física, em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa;
- h) aplicação irregular de dinheiro público;
- i) revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- j) lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio nacional;
- k) corrupção;
- l) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- m) uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- n) participar em gerência ou administração de empresa privada ou sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) atuação, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- p) recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem em razão de suas atribuições;
- q) aceitação de comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- r) prática de usura em qualquer de suas formas;
- s) procedimento desidioso;
- t) utilização de pessoal ou de recursos materiais do setor de trabalho em atividades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

particulares.

2. Para a destituição de cargo em comissão:

- Ao NÃO ocupante de cargo efetivo aplicam-se as penalidades de suspensão e de demissão. Nesse caso, a exoneração será convertida em destituição do cargo em comissão.

- Ao ocupante de cargo efetivo:

- a) improbidade administrativa;
- b) aplicação irregular de dinheiro público;
- c) lesão aos cofres públicos;
- d) dilapidação do patrimônio nacional;
- e) corrupção.

Será aplicada pena de demissão ou de destituição do cargo em comissão, implicando também na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

3. Nos casos de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem e de atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, a pena será de demissão ou destituição de cargo em comissão, incompatibilizando o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for destituído do cargo em comissão por crime contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional e corrupção.

Legislação:

Arts. 28, 127 a 142, 146 e 172 da [Lei n.º 8.112](#), com as alterações da [Lei n.º 9.527](#) de 1997

Documentos Relacionados:

Não consta.